



ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIA EXTERNA NOS TESTES DE INTEGRIDADE DAS URNAS ELETRÔNICAS, EM ELEIÇÕES SUPLEMENTARES.

A União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, situado na Rua Francisca Miquelina, 123, na cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob n.º 06.302.492/0001-56, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **JOSÉ ANTONIO ENCINAS MANFRÉ**, doravante denominado **TRE/SP** e, de outro lado, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Avenida Rangel Pestana, 315, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob n.º 50.290.931/0001-40, neste ato representado por sua Presidente, Conselheira **CRISTIANA DE CASTRO MORAES**, doravante denominado **TCE/SP**, a seguir denominados simplesmente **PARTÍCIPEs**,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 66, § 6º, da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997, que prevê a realização, no dia da eleição e por amostragem, de auditoria de verificação do funcionamento das urnas eletrônicas;

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 65, da Resolução TSE n. 23.673, de 14 de dezembro de 2021, estabelece a necessidade de Processo Complementar de Auditoria, por meio de fiscalização externa da auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas sob condições normais de uso;

RESOLVEM,

celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto a realização, por Auditores de Controle Externo do TCE/SP, de Auditoria Externa para exame e validação da organização, condução e conclusão dos trabalhos relativos à auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas sob condições normais de uso, doravante denominado Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas, em eleições suplementares.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/SP

Compete à Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica:

- a) Informar ao TCE/SP, com 10 dias de antecedência, os municípios que terão Testes de Integridade das Urnas Eletrônicas, bem como os locais e datas em que serão realizados os referidos testes;
- b) credenciar, para cada eleição, após indicação do TCE/SP, a equipe de Auditores de Controle Externo do TCE/SP que irão atuar na Auditoria Externa dos Testes de Integridade das Urnas Eletrônicas;
- c) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos Auditores de Controle Externo do TCE/SP;
- d) recepcionar o relatório conclusivo da Auditoria Externa dos Testes de Integridade das Urnas Eletrônicas, emitido pelos Auditores de Controle Externo do TCE/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Constituem obrigações do TCE/SP:

- a) indicar, para cada eleição suplementar, no prazo de 5 dias após notificação, equipe de 2 (dois) Auditores de Controle Externo para atuar na Auditoria Externa dos Testes de Integridade das Urnas Eletrônicas;
- b) viabilizar o deslocamento da equipe de Auditores de Controle Externo aos locais em que serão realizados os procedimentos de Testes de Integridade das Urnas Eletrônicas;
- c) enviar à Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, em até 5 (cinco) dias da realização da eleição suplementar, o relatório conclusivo da Auditoria Externa, elaborado conforme parâmetros fixados no artigo 66, § 1º, da Resolução TSE nº 23.673/2021 .
- d) responsabilizar-se pelo sigilo das informações a que tiver acesso.

Parágrafo 1º - Os Auditores de Controle Externo indicados pelo TCE/SP sujeitam-se aos mesmos impedimentos aplicáveis aos integrantes de Mesas Receptoras de Votos, previstos nos incisos I a III do § 1º do art. 120 da Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral).

Parágrafo 2º - As razões de impedimento apresentadas pelos Auditores de Controle Externo indicados pelo TCE/SP serão submetidas à apreciação da Justiça Eleitoral e somente poderão ser alegadas em até 5 dias a contar da designação, salvo na hipótese de motivos supervenientes (art. 120, § 4º da Lei n. 4.737/1965).

Parágrafo 3º - Aos Auditores de Controle Externo do TCE/SP que farão parte da equipe de trabalho aplicam-se, no que couber, as disposições contidas no Código de Ética do TRE/SP, instituído pela Portaria TRE/SP n. 214/2015.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUDITORIA EXTERNA

A Auditoria Externa, objeto do presente Acordo de Cooperação, consiste em avaliar o cumprimento das regras que norteiam a realização dos Testes de Integridade das Urnas Eletrônicas, estabelecidas na Resolução TSE nº 23.673/21, bem como em normativo próprio do TRE-SP, abrangendo os itens a seguir:

- a) Procedimento de sorteio das seções, utilizando o SAVP-sorteio;
- b) Forma de recepção das urnas eletrônicas sorteadas, constatando tratar-se das urnas originais das respectivas seções, mediante a conferência da tabela decorrespondência;
- c) Lacres das urnas eletrônicas sorteadas;
- d) Ambiente da auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas;
- e) Lacres das urnas de lona (verificar se as urnas estão devidamente lacradas e se os lacres se encontram em perfeito estado sem indícios de violação);
- f) Preenchimento e depósito das cédulas de votação paralela nas urnas de lona;
- g) Recebimento das tabelas no Sistema de Apoio à Votação Paralela (SAVP);
- h) Emissão das zerésimas das urnas eletrônicas sorteadas e do SAVP;
- i) Abertura das urnas de lona;
- j) Digitação dos votos no SAVP;
- k) Votação nas urnas eletrônicas;
- l) Encerramento da auditoria de funcionamento nas urnas eletrônicas;
- m) Emissão do relatório de votação do SAVP;
- n) Emissão do boletim do voto digital;
- o) Emissão do relatório de verificação comparativo do arquivo do registro dos votos e das cédulas digitadas;
- p) Procedimentos utilizados para verificação das ocorrências.

Parágrafo 1º - As atividades de auditoria serão realizadas na antevéspera (reunião de preparação), na véspera (avaliação do ambiente) e no dia da eleição suplementar (validação da auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas).

Parágrafo 2º - Na antevéspera da eleição, a reunião ocorrerá em local e horário a ser definido pela Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica e terá duração de 3 (três) horas, com a participação dos Auditores de Controle Externo que atuarão na Auditoria Externa.

Parágrafo 3º - Na véspera da eleição, os trabalhos terão início às 8h com a duração de 10 (dez) horas, sendo uma hora de almoço, com a participação dos Auditores de Controle Externo que atuarão na Auditoria Externa;

Parágrafo 4º - No dia da eleição, os trabalhos terão início às 7h com a duração de 12 horas, sendo uma hora de almoço, com a participação dos auditores que atuarão na Auditoria Externa;

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE ÔNUS FINANCEIRO

Este Acordo de Cooperação é firmado em caráter de estrita colaboração, não implicando repasse de recursos financeiros entre os pactuantes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será de 01/06/2026 a 31/05/2031, podendo ser prorrogado, por acordo das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo providenciar a publicação do extrato deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n. 14.133/2021, assim como competirá à Administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo publicar o respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SP.

CLÁUSULA OITAVA – DA ELEIÇÃO DE FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente Acordo de Cooperação, na hipótese de não serem solucionadas amigavelmente, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Capital do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes, por si e por seus representantes, comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018– Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), ou outro diploma legal que a venha a substituir, bem como demais normas e diretrizes aplicáveis à proteção de dados pessoais.

Parágrafo 1º - As partes declaram, no entanto, que a execução do acordo não envolve operações de tratamento de dados pessoais, nos termos do artigo 5º, inciso X, da LGPD, ressalvada a coleta pontual de dados cadastrais ou funcionais indispensáveis à formalização do ajuste e ao cumprimento de obrigações legais ou administrativas.

Parágrafo 2º- Esta cláusula não exime as partes do dever de garantir a segurança da informação e a confidencialidade de eventuais dados e informações obtidas no contexto da execução deste acordo.

E, por estarem os partícipes justos e acertados, firmam o presente instrumento, por meio do Sistema Eletrônico de Informações do TRE-SP, no processo administrativo nº 0050671-80.2025.6.26.8000. E, para constar e produzir os efeitos legais, eu, Ana Claudia de Almeida Carvalho, Chefe Substituta da Seção de Gestão de Contratos de Locação e Aquisição, lavrei aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis, no livro próprio (n.º SEGCL - 2026), o presente Acordo de Cooperação que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos partícipes. E eu, Luiz Henrique Gonçalves de Castro, Coordenador de Contratos, o conferi.

Desembargador	Conselheira
José Antonio Encinas Manfré Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo	Cristiana de Castro Moraes Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLAUDIA DE ALMEIDA CARVALHO, CHEFE DE SEÇÃO SUBSTITUTA**, em 25/05/2026, às 15:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ HENRIQUE GONÇALVES DE CASTRO, COORDENADOR**, em 25/05/2026, às 15:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANA DE CASTRO MORAES, Usuário Externo**, em 11/06/2026, às 15:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ANTONIO ENCINAS MANFRÉ, PRESIDENTE**, em 16/06/2026, às 12:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7467701** e o código CRC **D3260451**.